



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

Decreto Legislativo nº. 01/2018

Julga as contas referentes à gestão econômico, financeira, patrimonial, operacional e contábil do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Gilbués – PI, o Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (**Processo TC-E nº. 015232/2014**);

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal) e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués - Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que em Sessão Plenária realizada no dia 20/09/2018 decidiu a Câmara Municipal de Gilbués por 05 (cinco) votos pela REPROVAÇÃO das contas e 04 (quatro) votos pela APROVAÇÃO, à prestação de contas geral referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, não atingido os 2/3 para alteração do PARECER PRÉVIO nº 55/2017.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

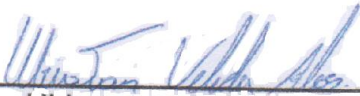
DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o que foi estabelecido pelo Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob o Processo nº TCE – 015232/2014.

Art. 2º. Fica mantido ao Prefeito as responsabilidades administrativas ou político-administrativas inerente ao referido Exercício 2014, que porventura sejam aplicadas pelo TCE-PI ;

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Gilbués Estado do Piauí, 85º ano da Emancipação, aos 21 de setembro de 2018.


Ubiratan Veleda Alves
Presidente
Câmara Munic. de Gilbués
Ubiratan Veleda Alves
Presidente